

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1
FINANÇAS.....	3
LICITAÇÕES.....	4
SINDICÂNCIA.....	4
SECRETARIA.....	4
LEIS.....	4
PORTARIAS	7

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO – FAE

CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Objeto: Credenciamento e contratação de Instituições Hospitalares para realização de estágio obrigatório.
Fica a Instituição Hospital Clínico Prefeitura Municipal de Aguai, HABILITADA e CREDENCIADA na Chamada Pública 02/2022.

Comissão Especial de Licitações

São João da Boa Vista, 23 de março de 2023.

João Gabriel M. Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA N° 006, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a delegação pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP da assinatura dos atos não decisórios ou de mero expediente para a servidora Marina Hidemi Ikeda Yoshidomi Tucciarelli

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial, com fundamento no art. 78

que dispõe que os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da Secretaria Administrativa, por Portaria, ou Ordem de Serviço baixada pelo Presidente, sendo que no parágrafo único: “Todos os serviços de secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários”.

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e desburocratizar a tramitação dos processos administrativos desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que os atos não decisórios ou de mero expediente, tais como tramitações internas das proposições previstas no Regimento Interno, são rotineiros e não implicam em juízo de valor ou análise técnica e podem ser delegados para o bem do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a assinatura dos atos administrativos não decisórios ou de mero expediente, reservados à tramitação interna de documentos e proposituras, a servidora Marina Hidemi Ikeda Yoshidomi Tucciarelli, matrícula 70, da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, observados os limites de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. A delegação de que trata o *caput* deste artigo não abrange os atos que impliquem em juízo de valor, análise técnica ou deliberação do Presidente da Câmara, nos termos do Regimento Interno da Casa de Leis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (20.03.2023).

EDITAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 044, DE 16 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta o artigo 35 da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada”.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 67, de 08 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que estabelece: "O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, ou na sua falta o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá regulamentar o artigo 35 da Lei 10.741/2003, em até 90 dias a contar da publicação desta resolução, e fixará um prazo para que as entidades adotem as devidas providências";

Considerando as diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), para a regulamentação do artigo 35 da Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada;

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

Considerando que o artigo 35 dessa mesma lei dispõe que toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com pessoa idosa abrigada;

Considerando que a mesma Lei, em seu § 2º do artigo 35, confere ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou ao Conselho Municipal de Assistência Social a competência para regular a forma de participação prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz: "No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade";

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso (CMI) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei nº 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

Considerando, ainda, que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) deve estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para a regulação pelos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, conforme o disposto no § 2º do artigo 35 da referida Lei, evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema;

Considerando as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e aquelas referidas no art. 35 da Lei nº 10.741/2003 poderão ser certificadas como entidades de assistência social, com a condição de que eventual cobrança de participação da pessoa idosa se dê nos limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), definindo a obrigatoriedade de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, garantindo o cumprimento das condições previstas no §3º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, é considerada entidade de longa permanência ou casa-lar, doravante designada "entidade", toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA).

Art. 2º - A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar ou, ainda, em entidade pública ou privada, devendo ser respeitada a sua autonomia para exercer essa opção, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

I - É obrigação da entidade, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas, incluindo a liberdade de ir e vir da pessoa idosa capaz, respeitados os horários do seu regimento interno.

II - A entidade deve assinar o contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, se esta for incapaz, a assinatura cabe a seu representante legal, nomeado judicialmente.

III - Nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da entidade, este não deve figurar como representante legal de ambas as partes, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Art. 3º - No caso de entidade sem fins lucrativos, as situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa passam a ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, observados os seguintes princípios:

I - O respeito à autonomia de adesão da pessoa idosa ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II - A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não pode, nos termos do § 2 do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada (BPC), percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuidade no contrato de prestação de serviço;

III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de pessoas idosas que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Art. 4º - Os contratos de prestação de serviços celebrados pela entidade com fins lucrativos estão sujeitos à legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), admitida a livre negociação do valor entre as partes.

Art. 5º - Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com entidade de longa permanência ou casa-lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, devem prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deve assegurar que toda entidade, pública ou privada, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, adote como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados, baseados nos modelos de contrato constantes dos anexos a esta Resolução.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso dará prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que as entidades de longa permanência ou casa-lar adotem as devidas providências.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser comunicados ao Conselho Municipal do Idoso que tomará decisões colegiadas para sua definição.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativas a 16 de março de 2023.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Renata Martins
PRESIDENTE DO CMI

Maria Imaculada Costa e Silva
PRIMEIRA SECRETÁRIA DO CMI

RESOLUÇÃO Nº 045, DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Institui a Comissão de Acompanhamento de Denúncias de violação de direitos da Pessoa Idosa nas Instituições de Longa Permanência ou Casa-Lar no município de São João da Boa Vista".

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando o Art. 52 da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2023, que diz "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

Considerando deliberações em reuniões ordinárias realizadas nos dias 16 de fevereiro e 16 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento de Denúncias de violação de direitos da pessoa idosa nas instituições de longa permanência ou casa-lar do município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- I. Elizabeth Ribeiro Custódio;
- II. Fernanda Helena de Oliveira Valim;
- III. Maria Imaculada Costa e Silva;
- IV. Luiz Octavio Silva Nogueira;
- V. Mônica do Prado Urtado.

Art. 3º - A Comissão terá como atribuição analisar as denúncias de violação de direitos da pessoa idosa nas instituições de longa permanência ou casa-lar do município de São João da Boa Vista.

Art. 4º - Fica definido que a Comissão será acionada, imediatamente, pela Secretaria Executiva dos Conselhos, quando do recebimento de denúncia e deverá programar visita à instituição de atendimento à pessoa idosa para proceder com averiguação.

Art. 5º - A Comissão deverá elaborar relatório após cada visita e apresentá-lo na reunião ordinária seguinte ou caso haja necessidade solicitar a convocação de uma reunião extraordinária para deliberação em plenária.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativas a 16 de março de 2023.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Renata Martins
PRESIDENTE DO CMI

Maria Imaculada Costa e Silva
PRIMEIRA SECRETÁRIA DO CMI

FINANÇAS

COMUNICADO

A Prefeitura comunica que foi encerrado no dia 23/03/2023 a entrega dos carnês do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do exercício de 2023. Os contribuintes que não receberam poderão solicitar a impressão no Setor de Fiscalização de Tributos, localizado à Praça da Catedral, nº 7, 1º andar.

O contribuinte tem ainda a opção de retirar o boleto através do site: www.saojoo.sp.gov.br, na aba "cidadão", clicando em "2ª via de tributos/taxas".

Atenciosamente,

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EMPRESA COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL BLOQUEADA:

RAZÃO SOCIAL: LIGIA SOEIRO SENISE

CPF: 328.769.418-99

CMC: 30480

ENDEREÇO: RUA ORLANDO FRACARI, 230, RECANTO DO BOSQUE, SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

DATA DO BLOQUEIO: 23/03/2023

PROCESSO: 5566/2023

SETOR DE FINANÇAS
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIB. CANCELADO: IPTU / CIP 2021
 NOME: SUELI APARECIDA DE JESUS
 Nº CADASTRO: 38.54.10.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 11021/2022
 VALOR: R\$ 718,97

TRIB. CANCELADO: IPTU / CIP 2020
 NOME: MARCO ANTONIO BERNARDO
 Nº CADASTRO: 13.106.29.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 32280/2022
 VALOR: R\$ 520,18

TRIB. CANCELADO: IPTU / CIP 2017,2018 e 2019
 NOME: DANIELA LUCIANA PEREIRA
 Nº CADASTRO: 38.82.9.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 11122/2022
 VALOR: R\$ 2.313,69

TRIB. CANCELADO: IPTU / CIP 2021
 NOME: MARIA AMÉLIA DA SILVA
 Nº CADASTRO: 38.86.12.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 2146/2022
 VALOR: R\$ 521,67

TRIB. CANCELADO: IPTU / CIP 2016,2017,2018,2019,2020 e 2021
 NOME: BETENELMA SILVA COELHO
 Nº CADASTRO: 38.83.22.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 9840/2022
 VALOR: R\$ 4.346,79

TRIB. CANCELADO: IPTU 2019,2020 e 2021
 NOME: TEREZINHA SILVA SANTOS
 Nº CADASTRO: 29.9.170.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 11323/2022
 VALOR: R\$ 1.386,72

TRIB. CANCELADO: AIIM Nº 1293
 NOME: ADIUCE MARTINS ANDRADE DOS SANTOS
 Nº CADASTRO: CMC 21397
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -
 Nº DO PRO: 37056/2022
 VALOR: R\$ 363,06

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SACO DE 25 KG DE CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO.
 OC Nº 863900801002023OC00029
 Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 06/04/2023 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, GALÃO DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, MEDIANTE SISTEMA DE REPOSIÇÃO
 DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2023
 HORÁRIO: 08h30min
 LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.
 Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/23

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA VIA INTERNET COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, CAPACITAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA.
 OC Nº 863900801002023OC00030
 Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 06/04/2023 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/23

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE E PÃES, com entrega parcelada.
 OC Nº 863900801002023OC00031
 Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 06/04/2023 às 09h00min.

Izabela Silva Ferreira
 Chefe do Setor de Licitações

Thamires Cristina Montiel Maciel
 Diretora do Depto. de Administração

SINDICÂNCIA

Processo: 1331/2022

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 1331/2022 - Portaria 15.721 de 18 de agosto de 2022, visando apurar fatos e responsabilidades de servidor(a).
 Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA

LEIS

LEI Nº 5.126. DE 22 DE MARÇO DE .2023

“Declara zona mista (residencial e comercial), com restrições, a Rua Manoel Silva Filho, no Bairro Jardim Recanto do Bosque.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica declarada Zona Mista (residencial e comercial), com restrições, a Rua Manoel da Silva Filho, no Bairro Jardim Recanto do Bosque.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três (22.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.127, DE 22 DE MARÇO DE .2023

"Declara zona mista (residencial e comercial), com restrições, a Rua Serafim José Ferreira, no Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica declarada Zona Mista (residencial e comercial), com restrições, a Rua Serafim José Ferreira, no Bairro Jardim Vila Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três (22.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.128, DE 22 DE MARÇO DE .2023

"Declara zona mista (residencial e comercial), com restrições, a Rua João Azevedo Sobrinho, no Bairro Solário da Mantiqueira."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica declarada Zona Mista (residencial e comercial), com restrições, a Rua João Azevedo Sobrinho, no Bairro Solário da Mantiqueira.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três (22.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.129, DE 22 DE MARÇO DE .2023

"Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos no Município de São João da Boa Vista, estabelece penalidades e dá outras providências."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Deverão ser mantidos limpos e roçados os terrenos sem benfeitorias, murados ou não, e os que tenham construção paralisada ou em andamento, devidamente cadastrados e descritos no cadastro de imóveis do Município, não apresentando:

I – plantas daninhas, gramíneas ou conjunto de plantas que, em quantidade ou volume, se tornem nocivas ao meio urbano;

II – resíduos que forneçam abrigo ou condição para a proliferação de animais peçonhentos;

III – condições outras que possibilitem ameaça à saúde pública e/ou ao meio ambiente.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a critério do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e

Abastecimento, determinará a limpeza dos terrenos que não atendam às determinações contidas neste artigo.

Art. 2º - Consideram-se responsáveis pela limpeza periódica dos terrenos o proprietário, o compromissário, o titular do domínio útil ou da nua propriedade ou possuidor do imóvel, a qualquer título.

Parágrafo único - É vedado a utilização de fogo na limpeza de terrenos, conforme disposto na Lei 3.694, de 14 de outubro de 2.014, alterada pela Lei 3.906, de 27 de outubro de 2.015.

Art. 3º - Será permitida a existência de terrenos, com:

I – vegetação rasteira, do tipo gramíneas, devidamente aparadas, e que não exceda 50 cm (cinquenta centímetros) de altura.

II – culturas agrícolas, desde que não haja acúmulo de lixo ou vegetação não agrícola que exceda 50 cm (cinquenta centímetros) de altura.

III – materiais de construção, destinados a obras, dispostos, como medida de segurança, a uma distância conveniente das divisas.

Art. 4º - Após a limpeza do imóvel, todo o material verde, resíduos da construção civil ou materiais inservíveis, deverão ser retirados pelo proprietário, compromissário ou possuidor, estando sujeito a aplicação de multa na hipótese de o material ser mantido no local.

§ 1º - O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal indicará os locais adequados para disposição e tratamento dos resíduos provenientes da poda e capina de terrenos em áreas particulares, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

§ 2º - O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento disponibilizará a coleta e remoção dos resíduos de poda e capina aos municípios de baixa renda encaminhados pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 5º - O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento publicará no Jornal Oficial Eletrônico do Município editais de ordem geral, abrangendo especificamente os bairros, zonas ou vias que possuam grande número de terrenos inadequados, notificando os proprietários ou responsáveis dos terrenos neles localizados para que regularizem a limpeza no prazo de 15 dias corridos.

Art. 6º - Decorrido o prazo previsto no Art. 5º, sem que tenha havido o devido cumprimento da obrigação, o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento determinará ao serviço de fiscalização ambiental a inspeção in loco dos imóveis que tenham características constantes nos incisos I, II e III do Artigo 1º para posterior lavratura do competente Auto de Infração, com imposição das multas previstas no Art. 8 desta lei.

Parágrafo único - O auto de infração deverá ser lavrado pela autoridade competente, com clareza, sem omissões, abreviaturas ou rasuras e informará obrigatoriamente:

- a) a menção do local, data e hora da lavratura da autuação;
- b) a qualificação do infrator ou infratores e, se possível, nome de testemunhas e /ou fotos;
- c) a localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- d) o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
- e) a intimação do autuado, quando for possível;
- f) a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 7º - A Notificação do Auto de Infração poderá ser remetida diretamente pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento por MP (mão própria); por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo sistema AR (Aviso de Recebimento), por correio eletrônico; ou ainda por outro que venha a substituí-los, desde que da mesma equivalência.

Art. 8º - Sem prejuízo às demais legislações pertinentes à matéria, ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas nos referidos artigos:

I – infrações previstas no Artigo 1º: multa de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado, considerando a área total do terreno, respeitando o valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais);

II - infrações previstas no Artigo 4º: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 1º - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência.

§ 2º - Terrenos em que a vegetação geral exceda 80 cm de altura, o valor da multa poderá ser majorado em 10% (dez por cento) ainda que exceda o teto previsto no Inciso I do Artigo 8º.

Art. 9º - Os valores estabelecidos no Artigo 8º serão atualizados anualmente conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 10 - Simultaneamente à remessa do Auto de Infração, a Prefeitura Municipal publicará um Edital de Notificação, por meio de seu Jornal Oficial ou equivalente, consignando identificação do imóvel autuado, seu proprietário, valor da multa e os prazos para interposição de recurso.

Parágrafo único - Na impossibilidade da entrega por motivo devidamente justificado, o prazo para interposição de recurso será contado da data de publicação do edital de notificação citado no caput do Artigo 10.

Art. 11 - A interposição de recurso em 1ª instância, será feita mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos meios que constam no Art. 7º.

§ 1º - Constatada a reversão da irregularidade ou a inexistência de danos, e estando o terreno limpo e livre de material verde e demais resíduos, cuja vegetação não exceda 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, dentro do prazo para interposição de recurso, será arquivada a notificação através do deferimento.

§ 2º - Improcedentes os recursos ou expirados os prazos para interposição, prevalecerá o Auto de Infração e será realizada a comunicação ao autuado quanto ao prazo para recolhimento da multa juntamente da Publicação no Jornal Oficial ou equivalente.

Art. 12 - Em caso de indeferimento do recurso em 1ª instância e respeitando o prazo de 20 dias úteis, caberá recurso em 2ª instância, sendo esta a instância definitiva. Os recursos em 2ª instância interpostos serão submetidos e julgados pela Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais (CAIA).

§ 1º - A Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais (CAIA) será composta por:

- 01 (um) membro do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- 01 (um) membro do Gabinete da Prefeitura.

§ 2º - Fica a cargo dos Diretores dos Departamentos supracitados a indicação dos membros que irão compor a comissão, e à Chefe do poder Executivo a indicação do Presidente.

§ 3º - A comissão realizará, no máximo, 02 (duas) reuniões mensais, conforme a demanda de recursos.

§ 4º - O julgamento do recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da interposição, ficando suspensos os prazos da cobrança.

Art. 13 – O não pagamento da multa no prazo estipulado implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para cobrança amigável ou judicial sem prejuízo do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 14 - Fica estabelecida a remuneração constante na Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, alterada pela Lei nº 4.340, de 13 de julho de 2.018, para os membros e Presidente da Comissão.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 314, de 21 de setembro de 1995, 332, de 21 de novembro de 1995, 399, de 24 de abril de 1996, 616, de 21 de dezembro de 2000 e 1806, de 07 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três (22.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16.656, DE 16 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o Despacho nº 070/2023/DDE, Considerando a Lei 4.806/21, de 16 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda e Fundo Municipal do Trabalho, do Município de São João da Boa Vista, nos termos da Lei Federal nº13.667/18:

Representantes do Governo

COORDENADORIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Titular: Ana Rachel Borges
Suplente: Mariliane Aparecida Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Titular: Osires Colosso Filho
Suplente: Kelly Cristina Evaristo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Titular: Claudioneia Aparecida Fontana
Suplente: Laís Pasquini Krauze

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Titular: Breno Fabre de Luca
Suplente: Tálita Bertolucci Arrigucci

Representantes dos Trabalhadores

SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS

Titular: Erivelto Henrique Marques
Suplente: Nicelma Cristiane de Souza

SINDICATO DOS METALÚRGICOS

Titular: Robson Clayton de Abreu
Suplente: Alison Combe Pinto

SINTRABAQUIM

Titular: Carlos Alberto Tomé
Suplente: Claudinei Teodoro dos Santos

SIEMACO

Titular: Amauri Silva Alves
Suplente: Ana Laura Garros Eckmann Helene

Representantes dos Empregadores

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL

Titular: Mateus Ferrari Ananias
Suplente: Giovana Nardo dos Santos

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS

Titular: Nilza Beatriz Ribeiro
Suplente: Carlos Eduardo Ramos de Oliveira

SINDICATO RURAL

Titular: Vera Lucia Machado Vicente
Suplente: Erika Patricia Pomeranzi de Moraes

SINCOMÉRCIO

Titular: Rubens Eduardo Birochi Morgabel
Suplente: Rafael Gustavo Birochi Morgabel

SIEMACO

Titular: Amauri Silva Alves
Suplente: Ana Laura Garros Eckmann Helene

Presidente: Osires Colosso Filho

Vice-Presidente: Erivelto Henrique Marques

Secretária: Kelly Cristina Evaristo

Vice-Secretária: Nilza Beatriz Ribeiro Costa

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três (16.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

REPUBLICADA DEVIDO A INCORREÇÕES

PORTARIA Nº 16.698, DE 23 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Servente, a partir de 20 de março de 2023, o Sr. **JOÃO ARAÚJO JUNIOR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.699, DE 23 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ELIANA CRISTINA DA FONSECA**, Psicóloga, portadora do RG nº 42.522.319-X, para no período de 13/03/2023 a 22/03/2023, substituir a servidora Sra. **MARIA NATALIA DE PAULA CORNETA**, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.700, DE 23 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **REGINA ROCHA RODRIGUES**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.793.008-5, para no período de 20/03/2023 a 08/04/2023, substituir o servidor Sr. **GABRIEL TEIXEIRA MATTOS**, na Função Gratificada de Assessor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.701, DE 23 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. **GABRIEL TEIXEIRA MATTOS** encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. **REGINA ROCHA RODRIGUES** encontra-se substituindo o servidor Sr. **GABRIEL TEIXEIRA MATTOS** na função gratificada de Assessor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **RENATA DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG MG 13.340.949, para no período de 20/03/2023 a 08/04/2023, substituir a servidora Sra. **REGINA ROCHA RODRIGUES**, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.702, DE 23 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício DEE/CADASTRO nº 02/2023, Considerando a Portaria nº 16.086, de 19 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, na Portaria nº 16.086, de 19 de dezembro de 2022, o membro Sr. **JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA**, pelo Sr. **JORGE RENATO SOMENZARI**, para exercer a função de membro do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 16.703, DE 23 DE MARÇO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício Nº 007/2023/DAS/SACD/CMDPcD, Considerando a Portaria nº 15.609, de 01 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, na Portaria nº 15.609, de 01 de agosto de 2022:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Substituir a Suplente: Sra. CAROLINA PRADO MIGUEL BERTOLOTO;

Substituir pela Sra. LÍVIA OLIVEIRA JOAQUIM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 16.704, DE 23 DE MARÇO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício Nº 008/2023/DAS/SACD/CMDPcD,

Considerando a Portaria nº 15.609, de 01 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, na Portaria nº 15.609, de 01 de agosto de 2022:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Substituir a Titular: Sra. VANESSA BERTOLUZZI VICENTE ARANTES;

Substituir pelo Sr. RAFAEL HERMANN DE FARIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 16.705, DE 23 DE MARÇO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo nº 10.541/2022, que trata de solicitação do Sr. Danilo Antônio Belotti da Costa, para retorno ao cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física e desligamento do cargo efetivo de Vice-Diretor de Escola,

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, exarado às fls. 12 e 16 do referido Processo.

Considerando a avaliação médica favorável ao retorno ao cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física,

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR o servidor **DANILO ANTÔNIO BELOTTI DA COSTA**, ao cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, a partir de 01/04/2023, fazendo jus aos vencimentos e direitos do referido cargo.

Art. 2º - Cessar, a partir de 01/04/2023, os efeitos da Portaria nº 14.403, de 01 de dezembro de 2021, que nomeava o Sr. Danilo Antônio Belotti da Costa no cargo de Vice-Diretor de Escola.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**Prefeita Municipal**